



**PARNAMIRIM**

A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 183 / 2024

**Institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil no município de Parnamirim/RN.**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam instituídas diretrizes para detecção precoce da Deficiência Auditiva Infantil no âmbito do município de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único** – As ações voltadas para detecção precoce deverão seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância e seguir as seguintes etapas:

**I** – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;


**II** – Indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

**III** – avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente;

  
**Ana Carolina Carvalho de Lima Pires**  
Vereadora Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Câmara Municipal de Parnamirim  
Avenida Castor Vieira Régis, s/n  
Bairro Cohabinal.  
Parnamirim/RN

Site: [www.parnamirim.leg.br](http://www.parnamirim.leg.br)  
Facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim  
Instagram/camaraparnamirim  
Telefones: 84 3645-7090



## JUSTIFICATIVA

Deficiência auditiva é considerada como a diferença existente entre o desempenho do indivíduo e a habilidade normal para a detecção sonora de acordo com padrões estabelecidos pela American National Standards Institute (ANSI – 1989).

Considera-se, em geral, que a audição normal corresponde à habilidade para detecção de sons até 20 dB N.A (decibéis, nível de audição).

A audição desempenha um papel principal e decisivo no desenvolvimento e na manutenção da comunicação por meio da linguagem falada, além de funcionar como um mecanismo de defesa e alerta contra o perigo que funciona 24 horas por dia, pois nossos ouvidos não descansam nem quando dormimos.

Em 1966 Davis e Silverman, os níveis de limiares utilizados para caracterizar os graus de severidade da deficiência auditiva são:

Audição Normal – Limiares entre 0 a 24 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Leve – Limiares entre 25 a 40 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Moderada – Limiares entre 41 e 70 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Severa – Limiares entre 71 e 90 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Profunda – Limiares acima de 90 dB.

As perdas auditivas são irreversíveis, atualmente os problemas de audição afetam 360 milhões de indivíduos, dos quais 32 milhões são crianças.

Diante deste cenário, este projeto de lei visa colaborar com a detecção precoce da perda auditiva, ponto crucial segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) para uma reabilitação afetiva.





**PARNAMIRIM**

A CASA DO POVO

As medidas preventivas se tornam custo-efetivas, a predição a partir das diretrizes tratadas nesta proposição garantem que a perda auditiva possa ser identificada e tratada o mais cedo possível, conscientizando sobre a importância da prevenção nos cuidados com a audição.

Assim, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta importante proposição.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente;

  
Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Câmara Municipal de Parnamirim  
Avenida Castor Vieira Régis, s/n  
Bairro Cohabinal  
Parnamirim/RN

Site: [www.parnamirim.leg.br](http://www.parnamirim.leg.br)  
Facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim  
Instagram/camaraparnamirim  
Telefones: 84 3645-7090